



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.969/2.026

**Autor – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai-MS
Origem: PL/CM Nº 003/26**

“Concede reajuste de vencimentos aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal o índice de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 2º. O reajuste concedido por esta Lei será aplicado sobre as Tabelas I e II, em anexo, da Lei Complementar nº 030/2014, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A aplicação do índice previsto nesta Lei observará as tabelas vigentes do quadro funcional da Câmara Municipal, com atualização administrativa dos valores pelo setor competente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Amambai/MS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do pagamento referente ao mês de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 4060Pag:021
Em:26/03/26